

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E A PROVISÃO DE DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS

Gisele Basilio Lopes Mesquita

Graduanda em Serviço Social,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Wellington Pericena Barbosa

Graduando em Serviço Social,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Fernando Guimarães Oliveira da Silva

Pedagogo – UFMS; Mestre em Educação – UEMS; Doutorando em Educação – UEM;
Coordenador do CRAS na Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Resumo

O estatuto da criança e do adolescente (ECA) priva a liberdade do conflitante com a Lei, quando realmente há uma grande necessidade, bem como se esgotaram os recursos para tentar subverter a reiteração junto à medida socioeducativa (MSE). Tratando-se de adolescentes que apenas com a aplicação da MSE em meio aberto, este ainda não correspondeu com as intervenções empreitadas pelos profissionais de referência, não existente questionamento e se infere a aplicação da medida em meio fechado, como ocorre com a internação. O objetivo do presente estudo é analisar as MSE de internação, assinalando os impactos positivos e negativos da prestação dos serviços socioassistenciais e intersetoriais voltados para a execução destas medidas e, se realmente, ocorre, de fato, o abandono da criminalidade e a saudosa inclusão social que tanto se vislumbra nos documentos que inferem sobre criança e adolescente em situação de MSE. Resolvemos realizar um estudo exploratório com o recurso da pesquisa bibliográfica, a fim de propiciar um contato inicial com a produção acadêmica sobre o assunto. Conclui-se que, as oportunidades de superação dos riscos sociais e reiteração da criminalidade não devem ser aderidas apenas no acompanhamento técnico prestado às medidas, mas necessita de apoio familiar qualificado e o envolvimento da família e do adolescente na concretização dos objetivos propostos nos planos individuais de atendimento (PIA).

PALAVRAS-CHAVE: medidas socioeducativas; ressocialização; reiteração.

1 INTRODUÇÃO

Em mais de 17 (dezessete) anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que temos testemunhado no cotidiano funcional, em meio a uma sociedade fragilizada pelas históricas desigualdades sociais e geradora de violências, é a grande dificuldade de compreensão do verdadeiro objetivo deste microssistema legal protetivo, o qual pretende assegurar às nossas crianças e jovens o respeito ao elementar princípio da dignidade da pessoa humana de que são detentores como seres humanos e distingui-las, quanto à especial atenção que lhes deve dar a família, a sociedade e o Estado, nos aspectos em que se diferenciam das demais, ou seja, enquanto seres em desenvolvimento, de acordo com cada fase de amadurecimento (FONTOURA, RESENDE, RODRIGUES, 2008, p. 1).

Com o objetivo de intervir positivamente no processo diminuição de riscos e vulnerabilidades sociais relacionados à infância e a juventude, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) apresenta duas propostas fundamentais, sendo:

a) garantir que as crianças e adolescentes brasileiros, até então reconhecidos como meros objetos de intervenção da família e do Estado, passem a ser tratados como cidadãos/ãs de direitos; b) o desenvolvimento de uma nova política de atendimento à infância e juventude, informada pelos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa (com a consequente municipalização das ações) e da participação da sociedade civil (BRASIL, 1990).

A partir dos fundamentos indispensáveis para se compreender uma proposta de ECA comprometido com o atendimento à infância, de modo a assegurar a primazia da proteção integral, observa-se que o Estado adquire importante papel na promoção e execução de serviços que garantam o usufruto de direitos sociais de crianças e adolescentes.

Atualmente, o que se observa é a grave exposição de crianças e adolescentes a situações de riscos e vulnerabilidades, as quais têm-se alastrado de modo significativo em grande parte da população brasileira. Com isso, diante de um contexto de desassistência e abandono, almeja-se que as regras de cidadania contempladas no ordenamento jurídico em prol da população infanto-juvenil não permaneçam meras declarações retóricas, singelos conselhos ao administrador e, porque assim tomadas, postergadas na sua efetivação ou relegadas ao abandono (FONTOURA; RESENDE; RODRIGUES, 2008).

O aumento significativo de situações de risco de crianças e adolescentes, os/as tornam mais propensos a enfrentarem situações em que precisam se relacionar com as questões de criminalidade como forma de sobrevivência, ou naqueles casos em que os/as adolescentes se envolvem e aquilo nem são possíveis de explicações para eles/as mesmos/as. Vivemos num país em que, a má distribuição de renda e de oportunidades sociais não são experimentadas, de modo equânime, por todos/as. Desde pequenos/as muitas/os crianças e adolescentes convivem em ambientes familiares e espaços familiares que a cultura da criminalidade reside e perfaz o ambiente doméstico. Isso não significa que todos/as serão ladrões/as, assassinos, e disseminadores/as de violência. Ocorre que, a culpabilização de tudo isso, está em nosso sistema econômico e social que gera desigualdades sociais e atinge as pessoas com uma forte cultura consumista.

As mazelas geradas por esse sistema tornam-se cada vez mais propícios/as crianças e adolescentes à violência do meio em que vivem, com isso, a falta de apoio familiar e a desestruturação social, os tornam vulneráveis (BRASIL, 1990). O Estado tem se prontificado a oferecer serviços e acessos que, em muitos casos, são políticas

ineficazes de promoção, fortalecimento e convivência de um protagonismo que ofereça condições destes/as jovens converterem seus quadros de riscos vividos. Coloca-se assim, um sistema de proteção falho com políticas de prevenção que não alcançam todos/as.

Sabendo da existência de falhas no sistema, nos propomos neste estudo, a analisar o que a produção acadêmica entende sobre assunto. Com isso, o objetivo do presente estudo é analisar as Medidas Socioeducativas (MSE) de internação, assinalando os impactos positivos e negativos da prestação dos serviços socioassistenciais e intersetoriais voltados para a execução destas medidas e, se realmente, ocorre, de fato, o abandono da criminalidade e a saudosa inclusão social que tanto se vislumbra nos documentos que inferem sobre criança e adolescente em situação de MSE. Resolvemos realizar um estudo exploratório com o recurso da pesquisa bibliográfica, a fim de propiciar um contato inicial com a produção acadêmica sobre o assunto.

2 OBJETIVOS

O objetivo deste trabalho é problematizar as medidas socioeducativas de privação de liberdade a adolescentes, questionando a efetividade das intervenções para assegurar uma superação de atitudes que o levaram a praticar ato infracional.

3 MATERIAL E MÉTODOS

Discutimos diferentes produções teóricas a partir dos recursos da revisão sistemática de literatura oportunizada pela pesquisa bibliográfica. Com a pesquisa bibliográfica, segundo Gil (2007), conseguimos realizar a construção de uma rede de assuntos que descrevem e exploram o tema. Oportuniza localizar diferentes discussões teóricas e, também de pesquisas aplicadas sobre o assunto que servem para auxiliar na condução e força dos argumentos.

4 PREOCUPAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO

Como vimos, devido às falhas constantes nas políticas de fortalecimento do protagonismo cidadão/ã de crianças e adolescentes, bem como de ações das

políticas públicas voltados para o atendimento integral à família, ocorre as complexidades que incide, diretamente, na formação das crianças e adolescentes.

A complexidade dos riscos que vivem que crianças e adolescentes, geralmente, os/as colocam num quadro impossível de ser convertido, facilmente, sem um monitoramento qualificado, ou até mesmo em curto de período de tempo, como são atribuídas pelo Tribunal de justiça, por meio de medidas socioeducativas (MSE) em meio aberto, como é o caso das prestações de serviços à comunidade (PSC), advertência ou liberdade assistida (LA). Necessita-se, com isso, dependendo da dimensão da infração de uma medida que resguarde a liberdade do/s adolescente, até que se preveem condições de recuperação e retorno ao convívio, de modo saudável para ele/a.

Com isso, vivemos, atualmente, um sistema de proteção comprometido com a reeducação e ressocialização de crianças e adolescentes,

Sendo um dever de toda a sociedade dar auxílio a esses adolescentes, procurando resgatar o cidadão aprisionado nestes jovens e sofridos seres, dando-lhes o apoio necessário, que, na maioria das vezes, nunca tiveram, para podermos deles cobrar algo mais do que uma natural violência daqueles que são, diuturnamente, violentados (VASCONCELOS; UGIETTE, 2011, p. 10).

Entendemos que a proposta do sistema de MSE brasileiro prevê ao reestabelecimento do/a adolescente às condições de se tornar sociável ao convívio familiar e comunitário, sem que represente riscos para si e para as outras pessoas. Esse sistema de MSE evidencia o não abandono do ato infracional cometido por menores, pois se passar a relevar os erros ocasionados pelo/a próprio/a adolescente, eles/as não terão consciência dos seus próprios atos. Com isso, as medidas restritivas de liberdade devem ser aplicadas apenas aos casos mais graves, ou no caso de descumprimento de uma medida menos severa, porém não deixando de aplicar.

As medidas socioeducativas inseridas na vida dos adolescentes que cometem algum tipo de atos infracionais tornaram-se discussões entre os/as representantes da Lei, pois a falta de ressocialização vem fazendo com que os jovens infratores retornem a unidades penais e normalmente um pouco pior.

É importante destacar que tratar e recuperar um adolescente infrator implica necessariamente, em tratar e recuperar também a sua família, para que possamos devolvê-lo a sociedade como elemento útil, com vínculos sociais de forma diferenciada e harmoniosa (VASCONCELOS; UGIETTE, 2011, p.13).

Observa-se que a MSE tem um trabalho tanto voltado para o/a adolescente, não desvinculando este da sua família. Por isso, resolvemos entender como se dá o

processo de acompanhamento sociofamiliar prestado à MSE de internação, como pretendemos analisar, a partir deste ponto em destaque. O ECA nos diz que a MSE de internação é acionada em casos de agravamento impossível de ser contido em um curto de período de tempo para um simples acompanhamento social, necessitando de uma atenção mais monitorada para o/a adolescente.

Trazemos, com isso, o entendimento do ECA sobre o assunto, uma vez que ele entende a internação como medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990).

A medida de internação tem como ponto de partida a privação de liberdade, permanecendo o adolescente no período de seis meses ou pelo prazo máximo de três anos, como prevê o ECA. Vale dizer que, o trabalho desenvolvido nas unidades de internação tem como objetivo garantir o atendimento integral ao adolescente, oferecendo-se alimentação, atendimento à saúde, educação, profissionalização, cultura, esportes e lazer, entre outros (VASCONCELOS; UGIETTE, 2011).

De acordo com ECA (BRASIL, 1990), é de direito da criança e do adolescente:

Pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa; defesa técnica por advogado; assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei; direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento (ECA, 1990. Art. 111).

A equipe de uma unidade de internação é constituída por:

- Equipe de saúde: Formada por médicos, dentistas, nutricionistas e enfermeiros (técnicos de enfermagem).
- Equipe de proteção: Composta por agentes de apoio socioeducativo (nova denominação para agentes de proteção) e coordenadores de equipe.
- Equipe técnica: Composta por assistentes sociais e psicólogos, sendo responsável pelo acompanhamento da situação processual do adolescente, além da garantia do atendimento integral. Cabe ao assistente social atuar de acordo com sua especificidade, garantindo o diálogo interdisciplinar, sem perder de vista o que é particularidade do Serviço Social.
- Equipe pedagógica: Composta por pedagogos, professores de educação física e agentes educacionais, com especializações diversas. É responsável pelas atividades realizadas pelos adolescentes (FREITAS, 2011, p. 37).

O/a profissional do serviço social, geralmente, pode utilizar de uma série de instrumentais técnico-operativos para viabilizar a consecução das atividades de

acompanhamento junto aos/às adolescentes e suas famílias. Como sugestão, por exemplo, pensa-se relevante a criação de grupos com esses/as adolescentes, a fim de conscientizar e socializar no ambiente da unidade e da família que fazem parte.

Na unidade de internação o/a assistente social precisa comprometer-se com a efetividade do atendimento realmente socioeducativo, situando seu trabalho na perspectiva da garantia de direitos. Assim, o/a assistente social acompanhará o/a adolescente durante toda a medida de internação, na perspectiva do atendimento integral. Apenas para melhor compreensão do que está sendo proposto, é possível organizar didaticamente o trabalho do/a assistente social em três grandes dimensões que possuem interlocução entre si: atendimento ao adolescente, atendimento à família, participação na unidade de internação (FREITAS, 2011, p. 41).

Somado a isso, algumas atividades desenvolvidas pelo/a assistente social envolvem:

Acompanhar as atividades elaboradas pelo setor pedagógico; acompanhar as saídas dos adolescentes da unidade para a realização de atividades externas (campeonatos esportivos, eventos culturais), além de orientar e informar o adolescente acerca de sua situação processual, bem como seus direitos no que diz respeito à execução da medida socioeducativa (FREITAS, 2011, p. 42).

Pontuamos também que, o/a assistente social pode promover um trabalho orientado para e pela primazia da perspectiva do atendimento integral e, portanto, esse profissional pode e deve verificar se o adolescente está recebendo o atendimento condizente com esse primado.

Desta forma, o assistente social busca assegurar que o adolescente receba alimentação, atendimento médico, odontológico, oportunidades de profissionalização, além de verificar, registrar e notificar aos seus superiores quaisquer violações aos direitos dos adolescentes, tanto por outros servidores da instituição quanto por outros adolescentes (FREITAS, 2011, p. 43).

No aspecto legal da medida de internação, o atendimento ao adolescente contempla também a elaboração de relatórios técnicos que informem a autoridade judiciária sobre o aproveitamento do adolescente em relação à medida socioeducativa, oferecendo subsídios técnicos para a decisão judicial de extinguir ou manter a medida de internação.

O processo socioeducativo não termina com a saída do adolescente da unidade, a desinternação, esse processo continuará sendo desenvolvido fora da unidade. Quando o adolescente sai da unidade de internação de regime fechado

para LA, o profissional deve assegurar que o mesmo tenha clareza quanto ao que significará essa medida, quais os compromissos que ela acarretará. Cabe ainda ao profissional fazer o encaminhamento desse adolescente de forma emancipatória, para o âmbito social.

Assim, Freitas (2011) ressalta que o profissional que passará a acompanhar o/a adolescente deverá ter conhecimento do que já foi desenvolvido e como foi à resposta do adolescente às intervenções realizadas. Quando o adolescente é desinternado com extinção de medida, torna-se praticamente impossível realizar o acompanhamento, mas a intervenção bem planejada e efetiva deve garantir que, ao sair, ele tenha condições de continuar o processo de ressocialização, ou seja, deve sair com a documentação pessoal exigida, perspectiva de trabalho, garantia de continuidade de escolarização, entre outros.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, as oportunidades de superação dos riscos sociais e reiteração da criminalidade não devem ser aderidas apenas no acompanhamento da equipe técnica das unidades de internação que oferecem o apoio indispensável às medidas, mas necessita de apoio familiar qualificado e o envolvimento da família e do/a adolescente na concretização dos objetivos propostos nos Planos individuais de atendimento (PIA). Além dessa questão, há que se ressaltar o papel do Estado na oferta de ações de prevenção, tais como o direito a saúde, alimentação, educação, lazer, trabalho, dignidade, respeito e liberdade, desvinculando a discriminação, violência e negligência na vida das crianças e adolescentes.

[...] o Estado em conjunto com a família e a sociedade tem o dever legal de dá assistência e proteção às crianças e adolescentes, uma vez que estes estão em desenvolvimento. No entanto, o que se vê na realidade é a falta de aplicabilidade dessas garantias, pois muitas das famílias se encontram desestruturadas e não tem condições de possibilitar aos filhos o básico, como moradia digna, alimentação e educação de qualidade. O Estado não lhes assegura os direitos constitucionalmente protegidos, pois a educação e a saúde pública são de péssima qualidade, a sociedade por seu turno, é hipócrita e corrompida, reflexos da complexidade e dos sujeitos que os integram (SANTOS, 2013, p. 10).

Portanto, o que tem se observado que as crianças e adolescente encontram-se desamparados, a começar pelo Estado, que deveria combater com maior

efetividade as práticas de atos inflacionais, tendo o intuito de fornecer as crianças e aos adolescentes meios para que os mesmos possam viver dignamente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990. Promulgado em 13 de julho de 1990.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

FREITAS, T. P. Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos. Serv. Soc. Soc. n.105, São Paulo, 2011.

FONTOURA, L. F.; RESENDE, C. C. F.; RODRIGUES, M. M. subsídios para a implantação de programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. Revista Igualdade temática: medidas socioeducativas em meio aberto. V. 2. Curitiba, 2008.

GIL, A. Como elaborar projetos de pesquisa? 4 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

VASCONCELOS, T. P.; UGIETTE, S. Medidas Sócio-Educativas Para O Adolescente Infrator(educar para não encarcerar). Departamento De Pós-Graduação E Pesquisa. Funeso/Unesf/Unider Mestrado Em Psicanálise Na Educação E Saúde, 2012.

SANTOS, D. A. A fragilidade do Estado no tocante às medidas socioeducativas. Conteúdo Jurídico, Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-fragilidade-do-estado-no-tocante-as-medidas-socioeducativas,44498.html>